



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer do Instituto de Habitação, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 21 de Outubro de 2013, enviada a coberto do ofício n.º 24/E11/V/GPAL/2013 da Assembleia Legislativa de 23 de Outubro de 2013 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 24 de Outubro de 2013:

O regime da segurança social do primeiro nível funciona conforme o modelo de seguro social, pelo que, as prestações do regime são feitas necessariamente através de análises técnicas e de estudos actuariais, sob o princípio de equilíbrio entre direitos e responsabilidades e o princípio da imparcialidade do regime. Ao longo do seu tempo, um dos requisitos necessários para receber a pensão para idosos do regime da segurança social tem consistido na idade igual ou superior aos 65 anos. No ano 2008, no intuito de responder às necessidades da sociedade e ajudar os indivíduos afectados pelos factores económicos, o Governo da RAEM permitiu aos indivíduos qualificados que tinham completado 60 anos de idade mas ainda não 65 anos de idade a receberem, antecipadamente, a pensão para idosos de acordo com as percentagens correspondentes às idades que tinham na apresentação de requerimentos, com vista a aliviar as dificuldades encontradas na sua vida quotidiana. A respectiva percentagem mantém-se até completar 80 anos de idade. Ao mesmo tempo, vários países e regiões implementaram igualmente as mesmas disposições relativas ao recebimento antecipado da pensão para idosos conforme uma percentagem.

Tanto para o recebimento antecipado da pensão para idosos conforme uma



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會保障基金  
Fundo de Segurança Social

譯本

Tradução

percentagem, como o recebimento total da pensão para idosos a partir de 65 anos de idade, o valor total até aos 80 anos de idade entre essas duas formas é idêntico e calculado com base nos mesmos pressupostos. Esta disposição destina-se evitar a injustiça causada aos idosos que recebam a pensão para idosos a partir de 65 anos de idade nos termos da lei. De facto, os beneficiários, ao requerer o recebimento da pensão para idosos, devem ter em consideração o estado de saúde individual, o financiamento de familiar, a esperança de vida bem como o valor do dinheiro no tempo dos rendimentos antecipadamente recebidos, entre outros, sempre variando os valores totais por causa do aumento do montante da pensão para idosos, a diferença do ano de recebimento bem como a vida pessoal. O Governo presta atenção às preocupações manifestadas pelos beneficiários da pensão para idosos antecipada com os seus direitos e interesses individuais, e vai proceder ao estudo actuarial à Tabela de percentagens para cálculo da pensão para idosos antecipada, no sentido de analisar a racionalidade da respectiva fórmula de cálculo assim como a influência causada aos idosos que recebem a pensão para idosos e a sua justiça. Prevê-se haver o resultado da análise e as sugestões no 2.º trimestre do ano 2014.

No que respeita ao apoio financeiro ao Fundo de Segurança Social (FSS), o Governo da RAEM, além de 1% das receitas correntes do orçamento geral de cada ano e a verba de 75% em relação à verba anual de 3% das receitas brutas do jogo, concretizou o seu compromisso de acções governativas que é, a partir do ano 2013 até ao ano 2016, proceder gradualmente à injeção extra de capital no FSS do valor total de 37 mil milhões de patacas. Entretanto, o aumento da dotação e a injeção extra de capital tem como objectivo estabilizar o financiamento do FSS, criando também condições de forma a transformar o regime da segurança social que se desviou do princípio de seguro social para um caminho correcto. Para garantir a sustentabilidade, a suportabilidade, a igualdade e a eficiência administrativa das finanças públicas a



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會保障基金  
Fundo de Segurança Social

譯本

Tradução

longo prazo, o Governo precisa de encontrar um equilíbrio na atribuição eficiente dos recursos públicos gerais, recorrendo a um sistema de transferência de bem-estar social com o carácter de complementaridade mútua e participação diversificada, para acentuar, sob os princípios orientadores de redistribuição e correspondência entre direitos e deveres, a igualdade da medida política bem como os direitos e deveres individuais.

De um ponto de vista a longo prazo, para que se constitua um regime da segurança social eficaz e de longo prazo e se valorizem as funções da segurança social, é necessário levar o regime da segurança social para o caminho correcto, ou seja, o regime volta a ser suportado conjuntamente pelas três partes, isto é o governo, os empregadores, os trabalhadores ou indivíduos. Só assim, pode ser garantida a estabilidade financeira do FSS.

No que se refere à habitação social, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2012, antes da escolha de habitação, o Instituto de Habitação (IH), aprecia, de novo, se os candidatos preenchem os requisitos de candidatura de habitação social, caso os candidatos não reúnam os requisitos de candidatura previstos no regulamento, os candidatos seleccionados serão excluídos da lista geral de espera. No seu n.º 3, prevê-se que o rendimento inclui o rendimento auferido na RAEM ou no exterior, designadamente: 1) Rendimento proveniente do trabalho por conta própria ou por conta de outrem; 2) Abonos e pensões de aposentação ou reforma; 3) Montantes concedidos legalmente pelos regimes de assistência ou segurança social, salvo os montantes que não são considerados legalmente como rendimento; 4)



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會保障基金  
Fundo de Segurança Social

譯本

Tradução

Rendimento proveniente de actividades comerciais ou industriais, imóveis, direitos de autor e aplicações financeiras. Na Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), não se estipula que a pensão para idosos das prestações a que se refere a alínea 1) do n.º 1 do artigo 25.º desta lei não é considerada como um rendimento, pelo que, o IH procede ao cálculo do total do rendimento mensal do agregado familiar na lista de espera incluindo a pensão para idosos acima referida e outras prestações da segurança social.

No entanto, com o objectivo de garantir melhor a qualidade básica de vida pós-aposentação para os idosos, o Governo da RAEM reduziu as condições de candidatura à habitação social, através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, nele estipula-se que não é tido em consideração o valor das pensões para idosos atribuídas pelo Fundo de Segurança Social a beneficiários que tenham completado 65 anos de idade, para efeitos de cálculo do total do rendimento mensal do agregado familiar candidatado à habitação social. A distribuição com eficácia dos recursos públicos é um ponto importante que o Governo da RAEM tem que ter em consideração na sua acção. Devido ao limite dos recursos de habitação pública, no momento do cálculo do total do rendimento mensal do agregado familiar candidatado à habitação social, o âmbito da isenção limita-se apenas aos idosos que tenham completado 65 anos de idade.

Aos 19 de Dezembro de 2013.

A Presidente substituta do Conselho de Administração

Chan Pou Wan